



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO: UMA PROPOSTA DE REVISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
CLAUDMARCIO COTA DA SILVA
ORIENTADOR: PROF. DR. MAXIMILIANO RIBEIRO GUERRA

1) Apresentação

No Brasil, o processo de compras públicas passou por profundas transformações, começando pela promulgação do Decreto Lei nº 200 de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, passando pelo Decreto Lei nº 2.300 de 1986 que define o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, chegando até a Constituição de 1988 que em seu artigo 37, inciso XXI, que obriga que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

Com a promulgação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 37 da Carta Magna foi regulamentado, sendo instituídas as normas para licitações e contratos da Administração Pública. Posteriormente com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, foi instituído no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Segundo artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, a fase preparatória do pregão observará:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do



órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (BRASIL, 2002)

Cabendo ressaltar que a equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento. Posterior à fase de preparação do pregão, é iniciada a fase externa, onde os interessados em participar do certame serão convocados para apresentarem suas propostas, seguindo o disposto no artigo 4º da Lei 10.520/2010.

A licitação é um procedimento no qual a Administração Pública tem o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a aquisição de um bem ou mesmo a prestação de um serviço, o qual será formalizado por meio de um contrato, classificado como contrato administrativo (MONTEIRO DE SALES, 2014).

Dentre as modalidades de licitações, a partir da Lei 10.520/2010, a modalidade pregão passa a ganhar maior atenção, sendo criada com intuito de proporcionar maior celeridade às licitações, tendo como uma das características a inversão de fases das propostas e habilitação (MONTEIRO DE SALES, 2014).

De acordo com o inciso XII, artigo 4º, da Lei 10.520, encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, fase está denominada habilitação (BRASIL, 2010).

No que tange a habilitação, o gestor deve abster-se de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto Tribunal de Contas da União (TCU, 2010). Cabendo ressaltar que as exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.



Já segundo o Acórdão 1731/2008 do Plenário, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado.

Assim, pode-se concluir que a habilitação é a fase do certame licitatório em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a administração pública, devendo, os interessados, atender às exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório (NÓBREGA, 2001).

Deste modo é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes (BRASIL, 2010).

O presente projeto de intervenção será realizado no Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), hospital gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

O HU-UFJF está localizado na cidade de Juiz de Fora e compõe-se de três unidades: Unidade Santa Catarina, Unidade Dom Bosco e Centro de Atenção Psicossocial (Caps). O hospital é considerado uma instituição de saúde de referência na macrorregião de Juiz de Fora. Com a prestação de serviços assistenciais em regime público, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. Plano Diretor Estratégico (PDE, 2015, p. 19). Ainda de acordo com o PDE, o município de Juiz de Fora é a sede da macrorregião sudeste, composta de 94 municípios, com população de 1.500.000 habitantes, e da microrregião Juiz de Fora–Lima Duarte–Bom Jardim de Minas, que contém 25 municípios e 640.000 habitantes (Plano Diretor Estratégico - PDE, 2015)

No que tange a assistência em saúde segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o hospital possui 137 leitos de internação, e dispõe de uma gama de serviços de média e alta complexidade habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS
3202	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DE ÚTERO - TIPO I	Nacional	09/2015	99/9999	GM 1338	08/09/2015	-
2901	VIDEOCIRURGIAS	Local	05/2007	99/9999	PT 444/SSS DA	18/02/2014	-
2601	UTI II ADULTO	Nacional	02/2005	99/9999	RT PT 188	26/02/2013	9
2501	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA*	Nacional	12/2016	99/9999	PT SAS 2533	28/12/2016	-
2408	RIM	Nacional	11/2003	10/2019	SAS/MS Nº 1557	03/10/2017	-
2402	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA - ALOGENICO APARENTADO	Nacional	08/2015	08/2019	PT SAS 1351	15/08/2017	-
2401	TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA - AUTOGENICO	Nacional	08	08/2019	PT SAS 1351	15/08/2017	-
2304	ENTERAL E PARENTERAL	Nacional	06/2011	99/9999	SAS 289	20/06/2011	-
2301	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	Nacional	2011	99/9999	SAS 289	20/06/2011	-
1902	VASECTOMIA	Local	10/2013	99/9999	PT 1951/SS	18/02/2014	-
1901	LAQUEADURA	Local	10/2013	99/9999	PT 1951/SS	18/02/2014	-

1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA(SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	Nacional	02/2006	99/9999	SAS-229	29/03/2006	-
1409	SERVIÇO DIAGNÓSTICO DE FIBROSE CÍSTICA	Nacional	04/2013	99/9999	PT SAS 288	21/03/2013	-
1204	HOSPITAL DIA EM INTERCORRENCIAS POS - TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA E DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS	Nacional	09/2014	99/9999	SAS 936	25/09/2014	-
1203	HOSPITAL DIA – AIDS	Nacional	08/2003	99/9999			-
1202	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICOS - HOSPITAL DIA	Nacional	03/2010	99/9999	PT SAS 122	12/03/2010	-
1104	TRATAMENTO DA LIPODISTROFIA DO PORTADOR DE HIV/AIDS	Nacional	12/2012	99/9999	SAS 1337	05/12/2012	-
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS	Nacional	08/2003	99/9999			-
0617	CAPS II	Nacional	09/2010	99/9999	PT SAS 486	05/12/2012	-

Deste modo, os processos licitatórios realizados pela instituição visam a aquisição de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos para o bom funcionamento do hospital.



2) Justificativa

Encerrada a etapa competitiva, onde os licitantes apresentam suas propostas sobre o objeto em licitação e após a classificação das empresas de acordo com os critérios em edital do pregão eletrônico, é iniciada a fase de habilitação dos licitantes. Deste modo, segundo o artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

De acordo com o artigo 6º, da Lei nº 10.520/2002, o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

No HU-UFJF, a Recomendação nº 012 de 12 de setembro de 2016 orienta que os documentos digitais referentes à habilitação de licitantes, para a modalidade de licitação pregão, devem ser recebidos na forma eletrônica, em detrimento do recebimento de documentos físicos. Cabe ressaltar que para os casos em que o documento digital gerar dúvidas sobre a sua legitimidade, é facultado ao pregoeiro responsável adotar a forma física de admissão dos documentos.

Assim, o presente projeto de intervenção justifica-se pela intenção em dar maior agilidade ao certame licitatório, haja vista que a exigência do envio de documentos por meio físico, causa atraso ao certame. Cabendo ressaltar que conforme o artigo 4º, inciso XIV, da lei supra, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

3) Objetivo Geral

Reformular a fase de habilitação do pregão eletrônico realizado no HU-UFJF.



4) Objetivos Específicos

Como objetivos específicos o projeto pretende:

- Propor a adoção do recebimento dos documentos de habilitação por meio eletrônico no Hospital Universitário;
- Propor a adoção de um banco de dados com os documentos obrigatórios dos licitantes, conforme previsto no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- Tornar a fase de habilitação mais eficiente e eficaz, no que tange ao envio dos documentos;

5) Metodologia/Detalhamento do projeto

5.1. AÇÃO

No que tange ao plano de ação do projeto de intervenção, será proposta a adoção do envio dos documentos pelos licitantes por meio eletrônico, fator este que poderá maximizar a participação dos licitantes nos pregões eletrônicos da instituição, possuindo como consequência a realização de um certame com maior concorrência.

Deste modo, com a implantação do envio dos documentos por meio eletrônico, será iniciado um processo de controle dos pregões eletrônicos realizados no Hospital Universitário da UFJF, a fim de acompanhar a fase de habilitação (recebimento da documentação por parte dos licitantes).

5.2. PERÍODO

O projeto de intervenção terá seu início em outubro de 2017 e finalizará em março de 2018.

5.3. PROCEDIMENTO

Após a fase de lance dos pregões realizados no período supra, e mediante acompanhamento no site Compras Governamentais (ComprasNet), será avaliado o tempo médio para envio e recebimento dos documentos que comprovem a habilitação dos licitantes conforme previsto em edital. Cabe ressaltar que, com o



projeto de intervenção, tem-se a intenção de que a instituição adote o recebimento dos documentos por meio eletrônico.

5.4. RESPONSÁVEL

O projeto de intervenção será realizado na Unidade de Licitação, com a devida autorização dos chefes de unidade e Divisão Administrativa, de acordo com o organograma do hospital.

Assim, o autor deste projeto, com a devida autorização do responsável pela Unidade de Licitação, será o autor responsável pela execução do presente projeto.

6) Resultados Esperados

Como principal resultado esperado com a realização do presente projeto, espera-se diminuir o tempo de realização dos pregões eletrônicos na instituição, fator este que implicaria na redução do tempo médio para o planejamento dos processos de compras do HU-UFJF.

7) Cronograma

O projeto de intervenção terá o seguinte cronograma:

AÇÃO/MÊS	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.
1. Apresentar o Projeto de Intervenção aos colaboradores inseridos na Unidade de Licitações do Hospital Universitário;	X					
2. Mapear o processo de habilitação dos pregões eletrônicos do HU;	X					
3. Implantar o banco de dados para cadastro dos documentos dos licitantes;		X	X			
4. Iniciar a fase de recebimento dos documentos dos licitantes por meio eletrônico;		X				
5. Realizar roda de conversa (brainstorming) com os membros da equipe sobre o andamento do projeto;			X			
6. Monitorar e avaliar a execução do projeto;	X	X	X	X		
7. Realizar Feedback com os membros da equipe;				X		
8. Apresentar os resultados alcançados com o Projeto de Intervenção					X	

9. Elaborar o relatório final

X

8) Orçamento

Considerando que o corrente projeto, fará uso do Portal de Compras Governamentais e monitoramento do envio e recebimento dos documentos pelos licitantes, o projeto terá o preço estimado em R\$ 60,00, divididos em:

MATERIAL	VALOR
Caneta Esferográfica de Tinta Azul	R\$ 4,50
Caneta Esferográfica de Tinta Vermelha	R\$ 4,50
Caneta Corretiva	R\$ 6,00
Caderno Espiral Capa Dura 96 folhas	R\$ 12,00
Resma de Papel Branco A4	R\$ 20,00
Encadernar Projeto	R\$ 13,00
TOTAL	R\$ 60,00

Cabe ressaltar que os custos para a execução do presente projeto serão responsabilidade do autor do projeto de intervenção.

9) Referências

BRASIL. **Decreto Lei nº 200, de 25 de Novembro de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10200.htm>. Acessado em: 28 Agosto 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2300-21-novembro-1986-365211-norma-pe.html>>. Acessado em: 28 Agosto 2017.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acessado em: 01



Setembro 2017.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência** do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/institucional/centros-regionais/sao-paulo/arquivos/manual-de-licitacoes-e-contratos-tcu.pdf/view>>. Acessado em: 27 Agosto 2017.

MONTEIRO DE SALES, Bernardo. **A evolução nas licitações e contratos**. Rio de Janeiro : ESG, 2014. 41 f.: il. Disponível em: <<http://www.esg.br/images/Monografias/2014/SALES.pdf>>. Acessado em: 29 Agosto 2017.

NÓBREGA, Airton Rocha. **Habilitação no Pregão**. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/1031>. Acesso em: 30 Agosto 2017.